



**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA
CRESCER CONSULTORIAS**



**RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)
PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL**

A **Crescer Consultorias**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, nos moldes estabelecidos no edital de abertura nº 001/2017, interpostos contra o **RESULTADO PRELIMINAR DO TAF**.

CANDIDATO (A):	ANTÔNIO CARLOS ABREU JÚNIOR
INSCRIÇÃO:	4.619
RESULTADO	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	Candidato alega em seu recurso a impossibilidade de realização do TAF por ter sofrido acidente de trânsito as vésperas da realização do teste físico. Não há como reconhecer ao recorrido uma nova oportunidade para efetuar os testes físicos já que não se pode admitir que um concurso seja paralisado por causa de liminares dessa natureza. É uma questão de interesse público, que envolve aspectos relevantes, como eficiência e interesse da maioria, entre outros. O concurso público é sobretudo um processo, que tem fases e uma marcha própria, não podendo retroceder a menos que exista inequívoca ilegalidade. O Edital do certame deixou claro os critérios para a realização e avaliação do Teste de Avaliação Física, bem como a data, horário e local para realização do TAF. Em face do exposto, considera-se inconsistente o recurso impetrado pelo candidato.

CANDIDATO (A):	REIS MAURO DIAS RODRIGUES
INSCRIÇÃO:	4.502
RESULTADO	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	As gravações feitas durante o teste foram reavaliadas, conforme solicitado no recurso pelo candidato, por outra equipe designada pela Crescer. Como o candidato não foi específico em seu recurso, informando quais candidatos realizaram incorretamente os testes, a equipe optou por avaliar todos os candidatos que realizaram a barra fixa e o teste de impulsão Horizontal. Após esta reavaliação, constatou-se que não houve falhas na execução dos testes por parte dos candidatos. Portanto, indefere-se o recurso impetrado pelo candidato.

CANDIDATO (A):	JOÃO RENATO GONÇALVES DA SILVA
INSCRIÇÃO:	1.337
RESULTADO	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	Candidato alega em seu recurso, que o concorrente ANTÔNIO BASTOS ARAÚJO. Inscrição 1.673 não realizou de forma correta (em nenhuma das duas tentativas), o teste de barra fixa, conforme os critérios do edital. Da mesma forma que o recurso anterior, mas desta vez de forma específica, os vídeos do referido candidato foram novamente avaliados pela comissão que concluiu que o mesmo realizou 3 barras fixas completas, o que o torna apto no TAF.



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA
CRESCER CONSULTORIAS



CANDIDATO (A):	RAIMUNDO NONATO SOUSA DOS SANTOS
INSCRIÇÃO:	3.090
RESULTADO	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	O Edital do certame deixou claro os procedimentos para a realização do Teste de Avaliação Física, bem como os critérios de aprovação e seguimento nas demais etapas concursais. Neste contexto, ao não realizar o teste nos parâmetros previamente estabelecidos, o candidato não faz jus a continuar aprovado ou classificado no certame a depender de sua colocação, e tampouco à realização de novo Teste de Aptidão Física, mormente pelo fato de não ter conseguido atingir a pontuação mínima. Os procedimentos adotados no TAF foram exatamente iguais para todos os candidatos, de modo que não houve diferenciação dos primeiros para os últimos grupos. Todos realizaram o teste em igualdade de condições, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. Não há como reconhecer ao recorrido uma nova oportunidade para efetuar os testes físicos, com novos privilégios, sem que o mesmo tratamento seja deferido a todos os candidatos que lograram êxito no teste. Tal situação feriria, inclusive, os princípios da isonomia e razoabilidade, garantidos pela Constituição da República. Neste contexto, o candidato/recorrido não faz <i>jus</i> à nova oportunidade de realização do Teste de Aptidão Física, sendo sua reprovação medida impositiva. Portanto, deve-se considerar a impossibilidade de acolhimento do recurso nesse caso peculiar, em face dos preceitos ético-legais e o princípio da igualdade e isonomia entre os concorrentes adstritos a regra geral estabelecida no edital, que submeteram-se regularmente aos testes previstos em cronograma antecipado, expresso e formal (descrito no certame), não podendo prevalecer exceções à regra a serem utilizadas como justificativa para o aceite do recurso interposto pelo candidato no respectivo Concurso Público sem observância dos requisitos regularmente estabelecidos pela Crescer Consultorias. Em face do exposto, considera-se inconsistente o recurso impetrado pelo candidato.

CANDIDATO (A):	PATRÍCIA FAUSTINA DE SOUZA
INSCRIÇÃO:	3.300
RESULTADO	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	Em que se pese a impossibilidade efetiva da candidata em realizar o teste de aptidão física, esta não apresentou qualquer requerimento anteriormente à realização do teste. O edital é claro quando estabelece: 8.5. O candidato deverá comparecer, em data e horário previsto em cronograma anexo, com trajes apropriados para a prática de educação física, munido de ATESTADO MÉDICO ORIGINAL, específico para tal fim, emitido com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de realização do teste; 8.6. No atestado médico, deverá constar, expressamente, que o candidato esteja APTO para realizar o Teste de Aptidão Física deste concurso e conter data, assinatura, carimbo e CRM do profissional, conforme modelo do anexo VIII. E ainda: 8.8. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico em conformidade com o descrito neste Edital será impedido de realizar o teste, sendo consequentemente eliminado do concurso. A candidata não poderá alegar que desconhece, a esta altura do certame, os itens descritos no edital.



CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA
CRESCER CONSULTORIAS



CANDIDATO (A):	EDILECIO DOS SANTOS SOUSA
INSCRIÇÃO:	2.552
RESULTADO	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	O Edital do certame deixou claro os procedimentos para a realização do Teste de Avaliação Física, bem como os critérios de aprovação e seguimento nas demais etapas concursais. Neste contexto, ao não realizar o teste nos parâmetros previamente estabelecidos, o candidato não faz jus a continuar aprovado ou classificado no certame a depender de sua colocação, e tampouco à realização de novo Teste de Aptidão Física, mormente pelo fato de não ter conseguido atingir a pontuação mínima. Os procedimentos adotados no TAF foram exatamente iguais para todos os candidatos, de modo que não houve diferenciação dos primeiros para os últimos grupos. Todos realizaram o teste em igualdade de condições, garantindo-se o princípio constitucional da isonomia. Não há como reconhecer ao recorrido uma nova oportunidade para efetuar os testes físicos, com novos privilégios, sem que o mesmo tratamento seja deferido a todos os candidatos que lograram êxito no teste. Tal situação feriria, inclusive, os princípios da isonomia e razoabilidade, garantidos pela Constituição da República. Neste contexto, o candidato/recorrido não faz jus à nova oportunidade de realização do Teste de Aptidão Física, sendo sua reprovação medida impositiva. Portanto, deve-se considerar a impossibilidade de acolhimento do recurso nesse caso peculiar, em face dos preceitos ético-legais e o princípio da igualdade e isonomia entre os concorrentes adstritos a regra geral estabelecida no edital, que submeteram-se regularmente aos testes previstos em cronograma antecipado, expresso e formal (descrito no certame), não podendo prevalecer exceções à regra a serem utilizadas como justificativa para o aceite do recurso interposto pelo candidato no respectivo Concurso Público sem observância dos requisitos regularmente estabelecidos pela Crescer Consultorias. Em face do exposto, considera-se inconsistente o recurso impetrado pelo candidato.

Teresina/PI, 27 de junho de 2017.

Crescer Consultorias